

## Proc. Administrativo 30- 8.578/2022

---

**De:** Carla G. - SEMAD-DAL

**Para:** SEMAD - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 04/01/2023 às 17:35:43

**Setores envolvidos:**

SEMAD, SEMAD-NUJUR, SEMAD-DAL, SEMAD-DAL-CCOM, SEMAD-DTI-CDES, CGM, SEPOF, PROGE-GAB, PROGE-SPG, PROGE-PROT, SEPOF-GAB, SEPOF-DO

## GOVERNANÇA BRASIL - 018/2021

### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de prorrogação de vigência e reajuste do valor inicial do Contrato nº 018/2021.PMA.SEMAD celebrado junto à empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de sistema informatizado para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso,

Em análise técnica **Despacho 2- 8.578/2022**, o Fiscal do Contrato informa que a empresa tem atendido de forma satisfatória aos deveres firmados em contrato com esta Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, se manifestando de maneira favorável a prorrogação de vigência Contratual.

Conforme Mapa Comparativo de Preços Despacho **5- 8.578/2022**, constata-se que os preços ofertados pela atual Contratada permanecem vantajosos para esta Administração.

Em análise jurídica, a Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 1.274 conclui que "[..] **não existem impeditivos legais**, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento 1º termo aditivo do contrato nº 018/2021 SEMAD/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo. 65, da Lei nº 8.666/1993."

Com base na análise técnica da Controladoria Geral do Município **Despacho 28- 8.578/2022**, o autos encontram-se "Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres."

Ante o exposto, com fundamento legal na Cláusula Sétima do Contrato nº 18/2021, art. 57 e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e elementos que instruem o Processo Administrativo Eletrônico nº 8578/2022, apresentamos a justificativa para celebração do 1º Termo aditivo ao Contrato em tela, para fins de publicação do ato administrativo no mural de licitações do TCM/PA.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração